



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001444/14	12/09/2014 14:40:52	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00134443-1 / EPO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA.	2.2 CPF/CNPJ: 42.764.217/0001-18	
2.3 Endereço: RUA TURIM, 99	2.4 Bairro: SANTA LUCIA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.570-020
2.8 Telefone(s): (31) 3542-5780	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00134443-1 / EPO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA.	3.2 CPF/CNPJ: 42.764.217/0001-18	
3.3 Endereço: RUA TURIM, 99	3.4 Bairro: SANTA LUCIA	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.570-020
3.8 Telefone(s): (31) 3542-5780	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Acude - Area A	4.2 Área Total (ha): 42,9776		
4.3 Município/Distrito: BETIM	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 134343	Livro: 02	Folha:	Comarca: BETIM.
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,07% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)



5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			1,6112	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,3374	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,3291	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano		207,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,9617	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0000	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano		207,0000	un	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			42,9766	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio			21,3775	
Ecótono - Estágio médio			5,6673	
Cerrado			8,7115	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
Intervenção em APP COM supressão de vegetação				
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Implantação de Sistema Viário de Loteamento			7,3374
	<b>Total</b>			<b>7,3374</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
AROEIRA	Aroeira do Sertão	109,34	M3	
SUCUPIRA		0,31	M3	
IPE		8,52	M3	
PEROBA DO CAMPO		1,68	M3	
OUTRAS ESPECIES NAO ESPECIFIC.	Gonçalo alves, goiabão, pequi, aço	291,15	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Áreas prioritárias para formação de corredores ecológicos.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

## 1. Histórico:

" Processo nº 09010001444/14

" Data da formalização: 11/09/2014

" Data do pedido de informações complementares: 11/12/2014; 18/11/2015; 28/04/2016; 29/09/2016; 24/11/2016; 13/01/2017; 07/06/2017

" Data de entrega das informações complementares: 28/01/2015; 18/12/2015; 30/06/2016; 17/10/2016; 22/12/2016; 14/03/2017; 12/06/2017

" Data da Vistoria: 28/08/2015; 01/09/2016; 10/05/2017

" Data da emissão do parecer técnico: 13/06/2017

## 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar o requerimento para as seguintes intervenções: 1 - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,337442 ha; 2 - Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,329139 ha; 3 - Corte de 207 árvores isoladas, vivas ou mortas em meio urbano. O plano de utilização pretendido, após a supressão, é realizar a abertura de vias para instalação de parcelamento de solo urbano, denominado "Bairro Kubitscheck", já aprovado pela Diretoria de Políticas Urbanas do Município de Betim.

O presente parcelamento de solo urbano obteve a Licença Ambiental prévia e de instalação concomitante (LP/LI nº 056/2013) junto à Secretaria Municipal e Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável de Betim. Contudo por se tratar de área inserida no bioma Mata Atlântica foi aberto o processo administrativo 09010001444/14 para solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa, em atendimento à Lei 11428/2006.

Pelo fato de já ser empreendimento licenciado pelo município, na formalização do processo não foi apresentado FCE e FOB pois segundo defendido pelo empreendedor e ratificado no controle processual nº 80/2015 Fls(154 e 155), pelo fato de existir convênio de cooperação entre o estado de Minas Gerais e o Município de Betim, a apresentação de FCE junto ao estado geraria um novo processo de licenciamento, o que não seria adequado à realidade. Diante disso, foi apresentado somente cópia de FCE e FOB referente ao processo de licenciamento junto ao município.

## 3. Caracterização da propriedade:

O imóvel denominado "Área A", Matrícula nº 134.343 livro 2 - Registro Geral Registro de Imóveis de Betim, com 429766,04m<sup>2</sup> (42,9766 há), situado em lugar denominado "Açude", no município de Betim é resultante de desmembramento de uma área rural de 779795,02 m<sup>2</sup> (77,9795 ha), matrícula 118.798.

O bioma é Mata Atlântica e as fitofisionomias existentes são: Floresta Estacional Semidecidual (FES) em estágio médio, 213775,40 m<sup>2</sup> (21,37754 ha), Cerrado sensu stricto 87115,27 m<sup>2</sup> (8,711527 ha), Cerradão (ecótono) em estágio médio 56673,14 m<sup>2</sup> (5,6673 ha) e áreas de pasto sujo com árvores isoladas em 72202,23 m<sup>2</sup> (7,2202 ha).

O uso e ocupação do solo pretendido nesta propriedade, foi classificado inicialmente como:

Áreas de lotes 197654,22 m<sup>2</sup>;

Sistema viário 78103,7 m<sup>2</sup>;

Área institucional 21489m<sup>2</sup>;

Áreas de Lazer 14049,05 m<sup>2</sup>;

Áreas verdes 84248,47 m<sup>2</sup>

Áreas de preservação permanente Total 34221,06 m<sup>2</sup>.

Contudo, após a definição de fitofisionomias da vegetação, seus respectivos estágios sucessionais e posterior enquadramento do empreendimento para atendimento do Artigo 31 da Lei 11428/2006, quanto à preservação do quantitativo de 30% da vegetação em estágio médio presente no imóvel. O uso e ocupação pretendido foi alterado para:

Áreas de lotes 191645,08 m<sup>2</sup>;

Sistema viário 78103,7 m<sup>2</sup>;

Área institucional 21489m<sup>2</sup>;

Áreas de Lazer 14049,05 m<sup>2</sup>;

Áreas verdes 107269,14 m<sup>2</sup>

APP fora de área verde 17210,21

Áreas de preservação permanente Total 34221,06 m<sup>2</sup>.

Possui topografia variada que vai de plana a ondulada, apresentando nas áreas de baixada solo do tipo argissolo, em áreas de encostas de morro predominantemente Cambissolo e nos topos ocorre o latossolo amarelo.

Segundo o relatório de restrição ambiental, gerado em 19/06/2017, a propriedade encontra-se a menos de 10 quilômetros da Floresta Estadual São Judas Tadeu, da Área de Proteção Ambiental Vargem das Flores e da Área de Proteção Especial Vargem das Flores. Ainda conforme o ZEE MG, o imóvel encontra-se em zona prioritária para a criação de corredores ecológicos. Trata-se de Área regida pela Lei 11.428/2006.



#### 4. Da Reserva Legal

O imóvel denominado Área A, "Matrícula nº 134.343 livro 2 - Registro Geral Registro de Imóveis de Betim", com 429766,04m<sup>2</sup> (42,9766 ha), situado em lugar denominado "Açude", no município de Betim, é resultante de desmembramento de uma área rural de 779795,02 m<sup>2</sup> (77,9795 ha), matrícula 118.798. Foram geradas três áreas distintas, denominadas "Área A" com 42,9766 ha, "Área B" com 18,724898 ha e "Área C" com 16,2780 ha, quando receberam, respectivamente os números de matrícula 134.343, 134.344 e 134.345. Na ocasião, a reserva legal da extinta matrícula nº 118.798 ficou gravada nas matrículas 134.344 e 134.345 e, portanto, a Reserva legal da Matrícula 134.343, que foi automaticamente transformada em área verde quando da aprovação do loteamento pelo município, encontra-se nas matrículas 134.344 e 134.345.

A vegetação característica da matrícula 134.345 é predominantemente formada por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a matrícula 134.344 formada por áreas de vales com vegetação de FES em estágio médio e no alto das encostas ocorre a prevalência de cerrado strictu sensu.

#### 5. APP

Na propriedade existem 34221,06 m<sup>2</sup> (3,4221 ha) de APP de curso d'água. Sendo que deste total, 14426,54 m<sup>2</sup> encontram-se na porção oeste do loteamento, aonde é pleiteada a intervenção em APP para abertura da Rua 10 em uma área de 3291,39 m<sup>2</sup>. Pontos (X: 581630 Y: 7794006) (X:581652 Y: 7794038) wgs 84 23S.

#### 6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Os objetos de análise são as seguintes intervenções requeridas: 1 - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,337442 ha; 2 - Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,329139 ha; 3 - Corte de 207 árvores isoladas, vivas ou mortas em meio urbano. O plano de utilização pretendido, após a supressão, é realizar a abertura de vias para instalação de parcelamento de solo urbano, denominado "Bairro Kubitscheck", já aprovado pela Diretoria de Políticas Urbanas do Município de Betim.

##### 6.1 Da Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,337442 ha:

Devido ao fato de a propriedade encontrar-se em área de domínio da Mata Atlântica, portanto regida pela Lei 11428/2006, bem como o Decreto 6660/2008. Para a realização da análise técnica conforme preceitua a Instrução de serviço SISEMA 02/2017, foi seguida a Papeleta de Despacho, (fl534) com orientação jurídica elaborada em resposta ao Memo nº171/2016/NRRABH/SUPRAM-CM (fl 529).

Diante do estabelecido, foi realizada a análise técnica com vistas ao atendimento do Art 31 §1º da Lei 11428/2006, definindo portanto, a possibilidade de supressão para a 70% da vegetação nativa em estágio médio no imóvel, restando os outros 30% da vegetação a ser preservada. Cabe salientar, que, apesar da supressão de vegetação na área dos lotes não ser objeto deste parecer, a delimitação do potencial máximo de supressão, levando em conta a área projetada para vias, lotes e áreas comuns do loteamento, com vistas a orientar a compensação florestal referente ao Artigo 17 da referida lei, bem como, a delimitação dos 30% a serem preservados deve ser também analisada juntamente com a supressão para abertura de vias, de acordo com a Instrução de Serviço SISEMA 02/2017.

A área total de sistema viário do empreendimento é de 7,33742 ha, sendo que deste quantitativo 1,375713 ha é composto por Pasto Sujo; 2,558713 ha são compostos por Cerrado stricto sensu (estágio médio); 1,13062 ha é composto por Cerradão (Ecótono) em estágio médio e 2,272396 é de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio. Para esta análise de supressão, a área de pasto sujo foi subtraída, uma vez que esta será contemplada na análise da supressão de indivíduos isolados em pasto sujo. Dessa forma, a supressão de vegetação em estágio médio a ser autorizada, será para o quantitativo de 5,961729 ha, correspondendo às áreas de Cerrado, Cerradão (ecótono) e Floresta estacional Semidecidual.

Após a apresentação do Inventário Florestal em 26/08/2016, protocolo 09010000887/16, foi realizada vistoria técnica em 01/09/2016, AF 75625/2016, na qual, foi possível determinar o estágio sucessional das diferentes fitofisionomias. Entretanto, neste período os encaminhamentos técnicos para a continuidade da análise encontraram-se confiados, haja vista, a existência de entendimento conflitante com o posicionamento da SUPRAM, por parte do empreendedor, quanto ao atendimento do Artigo 31 da Lei 11428/2006. Uma vez que a SUPRAM se posicionou pela necessidade da preservação de 50% da vegetação, de acordo com o §2º do referido artigo. O prosseguimento da análise técnica foi possível apenas em 13/01/2017 quando então, após a definição do percentual passível de supressão, a área técnica seguiu o definido na Papeleta de Despacho (fl 534), emitindo o Ofício nº 24/2017/NRRABH, orientando o empreendedor para adequação quanto ao potencial máximo de supressão do empreendimento fixado em 251068,30 m<sup>2</sup> (25,10683 ha), bem como, solicitando a planta referente à área de 30% a ser preservada e demais solicitações.

Em 14/03/2017 foi respondido o ofício nº24 por meio do protocolo 09010000246/17 aonde no item 1 o empreendedor afirma se comprometer a integrar o lote 01 da quadra 14, com área de 6009,14 m<sup>2</sup>, em servidão ambiental perpétua, juntamente com o restante das áreas a serem preservadas, a fim de compor o quantitativo de 5671,08 m<sup>2</sup> faltantes para o atingir o percentual mínimo de preservação. Contudo em análise técnica, e nova vistoria ao local, concluímos que a área apresentada para preservação já encontrava-se abrangida pela proposta de compensação florestal aprovada na CPB em 27/03/2017, configurando a intenção de realizar a sobreposição de compensação, (Art 17), e preservação (Art 31), em uma mesma área, sendo este fato, relatado no AF 114805/2017 e lavrado o AI 87907/2017 em desfavor do requerente, tendo em vista o fornecimento informação falsa, além de advertência pelo descumprimento de determinação do AI 87904/2017 aplicado anteriormente em função de supressão irregular em área verde.

Diante do observado pela equipe técnica o empreendedor providenciou a alteração de áreas para a compensação, junto ao IEF, retirando o lote 01 da quadra 14 da compensação e inserindo nova área no TCCF, conforme cópia do Ofício nº 390/2017/ERFBCS/IEF/SISEMA apresentado junto à SUPRAM em 06/06/2017, protocolo 09010000529/17. Em mesmo protocolo o



empreendedor apresentou cópia do TCCF assinado, contudo, como foi realizada alteração em relação ao aprovado na CPB a equipe técnica solicitou a apresentação de cópia das plantas das áreas referentes ao TCCF, aprovadas e assinadas pelo IEF. O que foi apresentado em 12/06/2017, protocolo 09010000566/17.

Conforme relatado acima, a análise técnica, quanto ao atendimento do percentual de preservação mínimo de vegetação existente no imóvel, só pôde ser concluída após o dia 12/06/2017, aonde obtivemos todos elementos necessários para realizar parecer final quanto a este item.

A proposição final apresentada pelo empreendedor se enquadra nos termos do §1º do Artigo 31, apresentando se técnica e ambientalmente viável.

Em análise ao TCCF nº 2101090500617, firmado entre a EPO e o IEF, observa-se que este trata apenas da compensação florestal referente ao Artigo 17 da Lei 11428/2006, não fazendo menção quanto à área de 30% a ser preservada.

Na IS SISEMA 02/2017 indica que no momento da análise do processo de licenciamento do loteamento deverá ser definida a área a ser preservada e que a mesma deverá ser averbada na forma de servidão ambiental perpétua, contudo não define procedimento para encaminhar a averbação da servidão. Não existe uma orientação quanto à necessidade ou não do estabelecimento de um termo de compromisso prévio, assim como existe na Portaria IEF nº30/2015 para a compensação florestal.

Em se havendo essa lacuna de procedimento, a área técnica não é competente para definir procedimentos ou realizar encaminhamentos, os quais, não existam orientação expressa para tal. Dessa forma tomamos a limitada posição de análise técnica da proposta e reafirmamos a viabilidade técnica e ambiental da área proposta para servidão ambiental perpétua referente ao percentual de 30% a ser preservado no empreendimento.

Quanto, à planta final apresentada para o potencial máximo de supressão, o requerente apresentou em 12/06/2017 apenas uma via desta, dessa forma, será condicionada a apresentação de mais três vias da mesma planta, a qual, deverá servir de referência para averbação da área de preservação de 30% da vegetação nativa, após a definição de procedimento para tal.

## 6.2 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

O requerente solicita autorização para intervenção em APP a fim de realizar a implantação de parte do sistema viário, a fim de interligar o loteamento "Kubitscheck" a um loteamento vizinho, bem como prover acesso a um lote. A intervenção terá área total em APP de 3291,39 m<sup>2</sup> e dará origem à "rua 10", projetada com 18 metros de largura para trânsito de veículos. Pontos (X: 581630 Y: 7794006) (X:581652 Y: 7794038) wgs 84 23S.

Foi apresentada proposta de compensação por intervenção em APP, de acordo com a Resolução CONAMA 369/2006, em área de 3291,39 m<sup>2</sup>, próxima à intervenção.

Apesar de a intervenção requerida realizar a interligação ao loteamento vizinho, o empreendimento apresenta outra alternativa de acesso localizada na "Rua 04".

A conclusão final quanto à legalidade de aprovação do requerimento depende de parecer jurídico.

## 6.3 Corte de árvores isoladas, vivas ou mortas em meio urbano

O requerente solicita também o corte de 207 árvores isoladas localizadas na fitofisionomia de pasto sujo com árvores isoladas.

Ressalta-se que para este item houveram reiteradas solicitações de informações complementares, uma vez que as proposições de compensação pelo corte de árvores isoladas apresentadas pelo empreendedor não se adequavam as deliberações predispostas na Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008.

Em 10/05/2017 foi realizada vistoria técnica, registrada no Auto de Fiscalização 114805/17, a fim de conferir o levantamento de indivíduos arbóreos isolados apresentado pelo empreendedor em 15/03/2017, protocolo 09010000246/17. Na ocasião da vistoria foram inseridos novos indivíduos não mensurados pelo empreendedor, e, novamente o empreendedor foi orientado a retificar a proposta de compensação, uma vez que houve o aumento de 75 indivíduos a serem suprimidos, o que acarretaria um acréscimo de 1875 indivíduos a serem plantados em compensação.

Somente em 22/05/2017 foi apresentada a proposta de compensação passível de aprovação, contudo, pelo fato de parte da proposta ser a realização da condução de regeneração nativa em áreas pertencentes às matrículas 134.344 e 134.345, existe a necessidade da apresentação de anuência expressa pelos proprietários dos imóveis para a condução das referidas compensações, o que não foi apresentado juntamente com a proposta.

Conforme relatado acima houve a necessidade da elaboração de nova solicitação de informações complementares encaminhada em 07/06/2017 pelo ofício nº 146/2017/NRRABH, aonde além da anuência dos proprietários das referidas matrículas, houve também a necessidade de solicitação de correção dos memoriais descritivos das áreas de compensação apresentadas em planta, uma vez que a nomenclatura das áreas constantes nos memoriais não coincidia com as plantas. Juntamente com estas informações, a fim de, dirimir qualquer possibilidade de sobreposição de compensações nestas matrículas, solicitamos também a apresentação das plantas aprovadas pelo IEF, referentes às áreas de compensação pela supressão de mata atlântica a serem realizadas no domínio das matrículas 134.344 e 134.345.

Em 12/06/2017 o empreendedor apresentou a resposta ao ofício nº 146/2017/NRRABH, protocolo 09010000566/17, aonde consta os memoriais corrigidos e as plantas referentes ao TCCF devidamente assinadas pela área responsável no IEF. Quanto à apresentação das anuências dos proprietários das referidas matrículas, foram apresentadas as anuências concedidas pelos proprietários na realização da compensação pela supressão de Mata Atlântica acordada no TCCF nº 2101090500617, sendo portanto, que até o momento, as áreas de compensação por corte de indivíduos isolados propostas pelo empreendedor nas matrículas 134.444 e 134.445 não encontram-se acobertadas por anuência dos proprietários, o que será condicionado à apresentação prévia ao início das atividades de supressão.

Para compensar o corte dos indivíduos arbóreos isolados, o empreendedor apresentou proposta visando a substituição de parte dos plantios de reposição por técnicas de regeneração natural induzida no maior quantitativo de áreas possível. Para o atendimento do §4º do Artigo 6º da Deliberação Normativa nº 114/2008, e a fim de viabilizar a alternativa proposta, ficou estabelecido que esta proposta de compensação deveria previamente garantir a reconstituição da vegetação em todas áreas de APP que se encontram desprovidas de vegetação nativa, levando em conta que a área a ter vegetação recomposta pela proposta de compensação por intervenção em APP contribuiria para a viabilização da proposta de compensação por indivíduos isolados. Em não se havendo viabilidade legal para a autorização da intervenção em APP, a proposição de compensação por intervenção em APP a ser realizada na propriedade deverá converter-se automaticamente em compensação por indivíduos isolados a fim de



viabilizar o correto atendimento do Artigo 6º da Deliberação Normativa nº 114/2008.

Tanto na supressão de indivíduos arbóreos em pasto sujo, quanto nos maciços de vegetação em estágio médio de regeneração, haverá a supressão de indivíduos protegidos por legislação específica, que são 13 Ipês do cerrado (*Handroanthus ochraceus*) e 23 Pequis (*Caryocar brasiliense*). Foi apresentada proposta de compensação para a realização do plantio de 65 ipês no entorno do sistema viário para compor a arborização do loteamento e os 230 pequis a serem compensados, serão plantados junto aos plantios propostos para compensação de indivíduos isolados. Tecnicamente entendemos ser viável a proposta, sendo mais interessante inclusive que a destinação de uma área exclusiva para o plantio destes indivíduos.

Foi apresentado também um PRAD para a realização da recuperação de uma voçoroca presente no ponto (X: 582213 Y:7794015) 23k wgs 84.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora-Biodiversitas: Corredor;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: média;

## 7. Conclusão:

Neste parecer analisamos o seguinte requerimento: 1 - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,337442 ha; 2 - Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,329139 ha; 3 - Corte de 207 árvores isoladas, vivas ou mortas em meio urbano. Tendo em vista a o uso pretendido de abertura de vias para instalação de parcelamento de solo urbano, denominado "Bairro Kubitscheck", já aprovado pela Diretoria de Políticas Urbanas do Município de Betim.

Conforme determina a Instrução de Serviço SISEMA 02/2017 foram analisados o potencial máximo de supressão e a área prevista para preservação de 30% da vegetação nativa em estágio médio. A proposição da área de preservação de 30% da vegetação em estágio médio encontra-se adequada, contudo ainda não foi realizada a averbação da área como servidão ambiental perpétua.

Para o requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para implantação de sistema viário, deve ser considerado a fim de aprovação apenas a área de 59617,29 m<sup>2</sup> (5,961729 ha), da área total de 7,337442 ha requerida, uma vez que, 1,375713 ha é composto por Pasto Sujo, o qual, foi objeto da análise de corte de árvores isoladas.

Quanto à solicitação de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, é projetada a abertura de uma via de acesso com 18 metros de largura, para o trânsito de veículos, "Rua 10". Apesar de a intervenção requerida realizar a interligação ao loteamento vizinho, o empreendimento apresenta outra alternativa de acesso localizada na "Rua 04". O empreendedor apresentou proposta de compensação por intervenção em APP de acordo com a Resolução CONAMA 369/2006. Contudo, a conclusão final quanto à legalidade de aprovação do requerimento depende de parecer jurídico.

Para o requerimento de corte de 207 árvores isoladas, vivas ou mortas em pasto sujo, foi apresentada proposta de compensação pelo corte, e, após o cumprimento do item 02 das condicionantes propostas o empreendedor estará em conformidade com a legislação ambiental vigente.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela URC Rio Paraopeba, à qual compete a integral e exclusiva responsabilidade pela decisão final.

## 8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:  
Prazo de 2 anos.

## 9. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Apresentar 3 vias da "Planta Potencial Máximo de Supressão" juntada ao processo no protocolo nº 09010000566/17.  
Prazo: 10 Dias após a emissão do DAIA

Item 02: Apresentar anuência dos proprietários dos imóveis de matrículas nº 134.344 e 134.345, para a realização de compensação referente ao corte de indivíduos arbóreos isolados em pasto sujo, propostos no PTRF apresentado em 22/05/2017, o qual, será automaticamente aprovado após o correto cumprimento desta condicionante.  
Prazo: Antes de iniciar a intervenção ambiental.

Item 03: Averbar nas certidões de registro de imóveis dos lotes a serem transmitidas aos proprietários, a informação de que as áreas de compensação e de preservação, exigidas respectivamente pelos Artigos 17 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006, foram averbadas na matrícula nº 134.343, pertencente ao loteamento e nas demais receptoras da compensação ambiental.  
Prazo: Antes do início da intervenção.

Item 04: Executar o Projeto técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, apresentado para recomposição de área de mata nativa (área verde), objeto do Auto de Infração nº 87904/2017. Apresentar relatórios fotográficos anualmente ao NRRRA BH durante 5 anos.  
Prazo: Conforme cronograma apresentado.

Item 05: Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, na integra, referente à compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados, pelo corte de indivíduos protegidos por lei e por intervenção em APP, apresentado em 22/05/2017.



Apresentar relatórios fotográficos/descritivos anualmente, durante 05 anos, ao NRRRA BH.  
Prazo: Conforme cronograma apresentado.

Item 06: Executar PRAD para a recuperação de voçoroca localizada no ponto de coordenadas (X: 582219 Y:7794030) 23k wgs84.  
Prazo: Conforme cronograma apresentado

Item 07: Apresentar declaração do IEF quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas no TCCF nº 2101090500617.  
Prazo: Conforme cronograma constante no TCCF

Item 08: O Requerente se obriga a preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).  
Prazo: Indeterminado

Item 09: O Requerente se obriga a implantar sistema de drenagem para proteção do sistema viário  
Prazo: Durante a implantação e até o vencimento do DAIA.

Item 10: adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.  
Prazo: por ocasião da supressão e durante a implantação do loteamento.

Item 11: contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, apresentado a respectiva ART ou documento equivalente ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte (NRRRA-BH).  
Prazo: Antes da realização da supressão.

Item 12: A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.  
Prazo: Quando da realização da supressão.

#### Medidas compensatórias

Compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados e indivíduos protegidos por lei:  
Conforme Deliberação Normativa COPAM 114/08 e Lei 20308/2012 deverá ser feita a recomposição de uma área de 3,735249 ha de plantios e 9,52833 ha de condução da regeneração natural, de acordo com o PTRF apresentado, o local aprovado e o Termo de Compromisso assinado.

Compensação por Supressão de Mata Atlântica  
Conforme TCCF apresentado

AS CONDICIONANTES ENCONTRAM-SE NO ANEXO 01 DO DAIA

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS VINICIUS MENESES VIEIRA - MASP: 1378816-1

#### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 10 de maio de 2017

**Marcos Vinicius Meneses Vieira**  
Gestor Ambiental - NRRRA-BH  
MASP 1.378.816-1

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

#### 17. DATA DO PARECER



